



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: Supermercado RPR LTDA

CNPJ/CPF: 23.491.295/0001-41 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: Rua Januária n° 175

BAIRRO: Centro CIDADE: _____ CEP: 39.470-000

CONTATO: Supermercado RPR TELEFONE: 3613-1789

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unit.	Preço Total
001	0024	15,0000	UNIDADE E	AGUA SANITARIA 1 LITRO	<u>Q'boa</u>	<u>3,59</u>	<u>53,85</u>
002	0008	30,0000	UNIDADE E	ALCOOL LIQUIDO DILUIDO 76,90°	<u>Start</u>	<u>9,05</u>	<u>271,50</u>
003	0034	4,0000	UNIDADE E	COADOR DE PANO CABO MADEIRA		<u>5,75</u>	<u>23,00</u>
004	0117	1,0000	UN	CONJUNTO DE RECIPIENTE DE PLASTICO COM TAMPAS DE ROSCA COM 03 PEÇAS. 500/1.800/3.000 ML.		<u>0,0</u>	<u>0,0</u>
005	0112	16,0000	LITRO	DESIFETANTE 2 LITROS	<u>Caluta</u>	<u>6,39</u>	<u>102,24</u>
006	0033	20,0000	UNIDADE E	DESODORIZADOR DE AR SPRAY REFIL DE 12 ML	<u>Pratik</u>	<u>8,99</u>	<u>179,80</u>
007	0005	34,0000	UNIDADE E	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	<u>ype</u>	<u>2,15</u>	<u>73,10</u>
008	0120	1,0000	UN	DISPENSA PARA TOALHA DE PAPEL 1/3D		<u>37,40</u>	<u>37,40</u>
009	0115	2,0000	UN	ESCOVA MULTIUSO TRADICIONAL MADEIRA	<u>Condor</u>	<u>2,89</u>	<u>5,78</u>
010	0025	8,0000	UNIDADE E	ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES 60G	<u>Bombil</u>	<u>1,99</u>	<u>15,92</u>
011	0026	12,0000	UNIDADE E	ESPONJA DE LOUÇA COM 4 UNIDADE	<u>Wish</u>	<u>2,99</u>	<u>35,88</u>
012	0009	15,0000	UNIDADE E	FLANELA PARA LIMPEZA 31X44 CM	<u>Teza</u>	<u>2,59</u>	<u>38,85</u>
013	0012	6,0000	UNIDADE E	GUARDANAPOS DE 24CM X 22CM 50 UNIDADES	<u>Bob</u>	<u>1,59</u>	<u>9,54</u>
014	0016	5,0000	UNIDADE E	INSETICIDA AEROSOL 360 ML	<u>Baygon</u>	<u>9,45</u>	<u>47,25</u>
015	0030	10,0000	UNIDADE E	LAMPADAS LED BULBO 12W		<u>0,0</u>	<u>0,0</u>
016	0018	5,0000	UNIDADE E	LIMPA ALUMINIO 500 ML	<u>Mix</u>	<u>2,49</u>	<u>12,45</u>



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: Supermercado RPR LTDA

CNPJ/CPF: 23.491.295/0001-41 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: Rua Jamurica nº 175

BAIRRO: Centro CIDADE: Itacarambi CEP: 39.470-000

CONTATO: _____ TELEFONE: 3613-1789

017	0017	6,0000	UNIDAD E	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO DE 500ML	<u>Veja</u>	<u>4,15</u>	<u>24,90</u>
018	0004	16,0000	UNIDAD E	LIMPADOR PERFUMADO DESINFETANTE LIQUIDO 500 ML	<u>cada</u>	<u>4,25</u>	<u>68,00</u>
019	0010	12,0000	UNIDAD E	LUVA PARA LIMPEZA LATEX		<u>4,19</u>	<u>50,28</u>
020	0111	15,0000	METRO	MANGUEIRA		<u>4,21</u>	<u>63,29</u>
021	0013	10,0000	UNIDAD E	PANO DE CHAO NA COE BRANCA	<u>CCA</u>	<u>6,49</u>	<u>64,90</u>
022	0015	12,0000	UNIDAD E	PANO DE PRATO	<u>Feza</u>	<u>4,55</u>	<u>54,60</u>
023	0113	24,0000	PACOT E	PAPEL HIGIENICO 60 MT PACOTE COM 12 ROLOS	<u>Mili</u>	<u>17,59</u>	<u>422,16</u>
024	0031	96,0000	UNIDAD E	PILHAS ALCALINA AA		<u>0,0</u>	<u>0,0</u>
025	0116	5,0000	LITRO	POTES DE PLASTICO DE 2.500 L.		<u>21,09</u>	<u>105,45</u>
026	0027	4,0000	UNIDAD E	RODO MADEIRA EVA DUPLO 40CM	<u>Corduro</u>	<u>7,99</u>	<u>31,96</u>
027	0014	8,0000	UNIDAD E	SABAO EM BARRA	<u>Minuano</u>	<u>9,95</u>	<u>79,60</u>
028	0019	3,0000	UNIDAD E	SABAO EM PÓ 1KG	<u>OMO</u>	<u>11,39</u>	<u>34,17</u>
029	0007	6,0000	UNIDAD E	SABONETE LIQUIDO DE 1.9L		<u>0,0</u>	<u>0,0</u>
030	0020	20,0000	UNIDAD E	SACO DE LIXO 100 LITROS	<u>POK</u>	<u>1,99</u>	<u>39,80</u>
031	0022	45,0000	UNIDAD E	SACO PARA LIXO 30 LITROS	<u>POK</u>	<u>1,99</u>	<u>89,55</u>
032	0021	30,0000	UNIDAD E	SACO PARA LIXO 50 LITROS	<u>POK</u>	<u>1,99</u>	<u>59,70</u>
033	0119	3,0000	UN	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS, FORMATO 20,0 CM X 20,5 CM, DUAS DOBRAS COM 1000 FOLHAS.	<u>SMACK</u>	<u>11,29</u>	<u>33,87</u>
034	0028	3,0000	UNIDAD E	VASSOURA PARA LIMPEZA CERDA MEDIA		<u>11,99</u>	<u>35,97</u>

Total Geral



PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 17 Dias

OBSERVAÇÃO: _____

09/00/21

Data

Reinan Patrik L. de Aguiar

Assinatura

23.491.295/0001-41

SUPERMERCADO R.P.R.

LTDA. ME

Rua Juavária, nº 175

Centro

CEP 39470-000

[ITACARAMBI

MG]



ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: Charles Oliveira de SouzaCNPJ/CPF: 11.309.173/0001-34 RG: _____ PIS/PASEP: _____ENDEREÇO: Av. Jua Roseimento n- 177BAIRRO: Centro CIDADE: Itacarambi CEP: 39470-000CONTATO: _____ TELEFONE: 3613-2140

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unit.	Preço Total
001	0024	15,0000	UNIDAD E	AGUA SANITARIA 1 LITRO	Alber	3,25	48,75
002	0008	30,0000	UNIDAD E	ALCOOL LIQUIDO DILUIDO 76,90°	500ml nobre	5,19	155,70
003	0034	4,0000	UNIDAD E	COADOR DE PANO CABO MADEIRA		4,10	16,40
004	0117	1,0000	UN	CONJUNTO DE RECIPIENTE DE PLASTICO COM TAMPAS DE ROSCA COM 03 PEÇAS. 500/1.800/3.000 ML.	Com 5 Pcs	73,20	73,20
005	0112	16,0000	LITRO	DESIFETANTE 2 LITROS	Bafuta	6,29	100,64
006	0033	20,0000	UNIDAD E	DESODORIZADOR DE AR SPRAY REFIL DE 12 ML	Protak	5,79	115,80
007	0005	34,0000	UNIDAD E	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	Ype	2,10	71,40
008	0120	1,0000	UN	DISPENSA PARA TOALHA DE PAPEL 1/3D			
009	0115	2,0000	UN	ESCOVA MULTIUSO TRADICIONAL MADEIRA	London	2,39	4,78
010	0025	8,0000	UNIDAD E	ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES 60G	Andon	1,40	11,20
011	0026	12,0000	UNIDAD E	ESPONJA DE LOUÇA COM 4 UNIDADE	limpano	3,75	45,00
012	0009	15,0000	UNIDAD E	FLANELA PARA LIMPEZA 31X44 CM		2,99	44,85
013	0012	6,0000	UNIDAD E	GUARDANAPOS DE 24CM X 22CM 50 UNIDADES	Santepel	1,65	9,90
014	0016	5,0000	UNIDAD E	INSETICIDA AEROSOL 360 ML	Baycon	9,90	49,50
015	0030	10,0000	UNIDAD E	LAMPADAS LED BULBO 12W	empalwo	11,15	111,50
016	0018	5,0000	UNIDAD E	LIMPA ALUMINIO 500 ML	Alumil	4,10	20,50



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: *Charles Oliveira de Souza*

CNPJ/CPF: *41.309.173.0001-34* RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: *Avenida Juca Nascimento n° 177*

BAIRRO: *Centro* CIDADE: *Itacarambi* CEP: *39.470-000*

CONTATO: _____ TELEFONE: *3613-2140*

017	0017	6,0000	UNIDAD E	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO DE 500ML	<i>Agua azul</i>	<i>4,05</i>	<i>24,30</i>
018	0004	16,0000	UNIDAD E	LIMPADOR PERFUMADO DESINFETANTE LIQUIDO 500 ML	<i>esova</i>	<i>4,20</i>	<i>67,20</i>
019	0010	12,0000	UNIDAD E	LUVA PARA LIMPEZA LATEX	<i>Azul m</i>	<i>4,10</i>	<i>49,20</i>
020	0111	15,0000	METRO	MANGUEIRA	<i>Aquaplex</i>	<i>3,26</i>	<i>49,00</i>
021	0013	10,0000	UNIDAD E	PANO DE CHAO NA COE BRANCA		<i>5,60</i>	<i>56,00</i>
022	0015	12,0000	UNIDAD E	PANO DE PRATO		<i>3,85</i>	<i>46,20</i>
023	0113	24,0000	PACOTE E	PAPEL HIGIENICO 60 MT PACOTE COM 12 ROLOS	<i>Bob</i>	<i>13,59</i>	<i>326,16</i>
024	0031	96,0000	UNIDAD E	PILHAS ALCALINA AA	<i>duracell</i>	<i>10,35</i>	<i>993,60</i>
025	0116	5,0000	LITRO	POTES DE PLASTICO DE 2.500 L.	<i>vidro</i>	<i>15,70</i>	<i>78,50</i>
026	0027	4,0000	UNIDAD E	RODO MADEIRA EVA DUPLO 40CM		<i>6,75</i>	<i>27,00</i>
027	0014	8,0000	UNIDAD E	SABAO EM BARRA	<i>ypa</i>	<i>10,50</i>	<i>84,00</i>
028	0019	3,0000	UNIDAD E	SABAO EM PÓ 1KG		<i>9,99</i>	<i>29,97</i>
029	0007	6,0000	UNIDAD E	SABONETE LIQUIDO DE 1.9L	<i>2L ONLY</i>	<i>19,75</i>	<i>118,50</i>
030	0020	20,0000	UNIDAD E	SACO DE LIXO 100 LITROS	<i>POK LIXO</i>	<i>2,10</i>	<i>42,00</i>
031	0022	45,0000	UNIDAD E	SACO PARA LIXO 30 LITROS	<i>POK LIXO</i>	<i>1,85</i>	<i>83,25</i>
032	0021	30,0000	UNIDAD E	SACO PARA LIXO 50 LITROS	<i>POK LIXO</i>	<i>2,10</i>	<i>63,00</i>
033	0119	3,0000	UN	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS, FORMATO 20,0 CM X 20,5 CM, DUAS DOBRAS COM 1000 FOLHAS.		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>
034	0028	3,0000	UNIDAD E	VASSOURA PARA LIMPEZA CERDA MEDIA	<i>leimpanso</i>	<i>13,25</i>	<i>39,75</i>

Observação:

Total Geral	3.056,75
-------------	----------

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: -----

OBSERVAÇÃO: -----

17/06/21
Data

[Handwritten Signature]
Assinatura



71.309.175-1181-11
CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA
CPF 003.123.049-83 - ME
Av. João Nascimento, nº 177
Centro - CEP 39470-000
ITACARAMBI - MG



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: Supermercado Azendo 'João Azendo'

CNPJ/CPF: 00.360.864.0001-18 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: Rua Jannaria 241

BAIRRO: centro CIDADE: Itacarambi CEP: 39.440.000

CONTATO: _____ TELEFONE: 3613-1490

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unit.	Preço Total
001	0024	15,0000	UNIDADE	AGUA SANITARIA 1 LITRO	<i>Q'boa</i>	3,46	51,90
002	0008	30,0000	UNIDADE	ALCOOL LIQUIDO DILUIDO 76,90°		8,76	262,80
003	0034	4,0000	UNIDADE	COADOR DE PANO CABO MADEIRA		3,78	15,12
004	0117	1,0000	UN	CONJUNTO DE RECIPIENTE DE PLASTICO COM TAMPAS DE ROSCA COM 03 PEÇAS. 500/1.800/3.000 ML.		0,0	0,0
005	0112	16,0000	LITRO	DESIFETANTE 2 LITROS	<i>Batula</i>	6,46	103,36
006	0033	20,0000	UNIDADE	DESODORIZADOR DE AR SPRAY REFIL DE 12 ML		7,99	159,80
007	0005	34,0000	UNIDADE	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	<i>ypê</i>	1,97	66,98
008	0120	1,0000	UN	DISPENSA PARA TOALHA DE PAPEL 1/3D	<i>0,0</i>	0,0	0,0
009	0115	2,0000	UN	ESCOVA MULTIUSO TRADICIONAL MADEIRA	<i>condor</i>	2,38	4,76
010	0025	8,0000	UNIDADE	ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES 60G		1,63	13,04
011	0026	12,0000	UNIDADE	ESPONJA DE LOUÇA COM 4 UNIDADE		4,78	57,36
012	0009	15,0000	UNIDADE	FLANELA PARA LIMPEZA 31X44 CM		2,99	44,85
013	0012	6,0000	UNIDADE	GUARDANAPOS DE 24CM X 22CM 50 UNIDADES		3,75	22,50
014	0016	5,0000	UNIDADE	INSETICIDA AEROSOL 360 ML		10,99	54,95
015	0030	10,0000	UNIDADE	LAMPADAS LED BULBO 12W		7,99	79,90
016	0018	5,0000	UNIDADE	LIMPA ALUMINIO 500 ML		3,47	17,35



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CNPJ : 00.536.880/0001-15

AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: Supermercado Aguardo "João Aguardo"

CNPJ/CPF: 00.360.864-0001-18 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: Rua Jamana 241

BAIRRO: Centro CIDADE: Itacarambi CEP: 38.400-000

CONTATO: _____ TELEFONE: 3013-1490

017	0017	6,0000	UNIDAD E	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO DE 500ML		6,48	38,88
018	0004	16,0000	UNIDAD E	LIMPADOR PERFUMADO DESINFETANTE LIQUIDO 500 ML		3,97	63,52
019	0010	12,0000	UNIDAD E	LUVA PARA LIMPEZA LATEX		3,98	47,76
020	0111	15,0000	METRO	MANGUEIRA		1,83	27,50
021	0013	10,0000	UNIDAD E	PANO DE CHAO NA COE BRANCA		4,70	47,00
022	0015	12,0000	UNIDAD E	PANO DE PRATO		2,90	34,80
023	0113	24,0000	PACOTE E	PAPEL HIGIENICO 60 MT PACOTE COM 12 ROLOS		16,90	405,60
024	0031	96,0000	UNIDAD E	PILHAS ALCALINA AA		8,99	863,04
025	0116	5,0000	LITRO	POTES DE PLASTICO DE 2.500 L.		7,90	39,50
026	0027	4,0000	UNIDAD E	RODO MADEIRA EVA DUPLO 40CM		17,90	71,60
027	0014	8,0000	UNIDAD E	SABAO EM BARRA		9,50	76,00
028	0019	3,0000	UNIDAD E	SABAO EM PÓ 1KG		9,60	28,80
029	0007	6,0000	UNIDAD E	SABONETE LIQUIDO DE 1.9L		15,97	95,82
030	0020	20,0000	UNIDAD E	SACO DE LIXO 100 LITROS		3,90	78,00
031	0022	45,0000	UNIDAD E	SACO PARA LIXO 30 LITROS		2,90	130,50
032	0021	30,0000	UNIDAD E	SACO PARA LIXO 50 LITROS		2,90	87,00
033	0119	3,0000	UN	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS, FORMATO 20,0 CM X 20,5 CM, DUAS DOBRAS COM 1000 FOLHAS.		9,78	29,34
034	0028	3,0000	UNIDAD E	VASSOURA PARA LIMPEZA CERDA MEDIA		11,78	35,34

Observação:

Total Geral



PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: -----

OBSERVAÇÃO: -----

10/06/23
Data

Sônia Corquato da Rocha
Assinatura

SÔNIA BATISTA DE AZEVEDO
IMPRESARIO RUA JARDIM 200
CNPJ: 00.360.834/0001-10



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CNPJ : 00.536.880/0001-15
AVENIDA JUSCELINO KUBSTCHEK, 670, CENTRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa por Valor

Processo nº: 12 / 2021

Dispensa por Valor nº: 10 / 2021

Alberto Lopes dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA de ITACARAMBI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 24, II, Lei 8666/93, RATIFICA o processo de Dispensa por Valor de Licitação, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG. pelo valor GLOBAL de R\$ 2.802,05 junto aos fornecedores abaixo listados:

Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

SUPERMERCADO R P R LTDA

ITACARAMBI, Terça-feira 22 Junho 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

Alberto Lopes dos Santos



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 12 - 10 / 2021

Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração: **22/06/2021**

FORNECEDOR: Charles Oliveira de Souza - Supermercado Pag Menos.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	15,0000	UNIDAD	24 - AGUA SANITARIA 1 LITRO	3,250	48,75
002	30,0000	UNIDAD	8 - ALCOOL LIQUIDO DILUIDO 76,90°	5,190	155,70
004	1,0000	UN	117 - CONJUNTO DE RECIPIENTE DE PLASTICO COM TAMPA DE ROSCA COM 03 PEÇAS. 500/1.800/3.000 ML.	73,200	73,20
005	16,0000	LITRO	112 - DESIFETANTE 2 LITROS	6,290	100,64
006	20,0000	UNIDAD	33 - DESODORIZADOR DE AR SPRAY REFIL DE 12 ML	5,790	115,80
010	8,0000	UNIDAD	25 - ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES 60G	1,400	11,20
017	6,0000	UNIDAD	17 - LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO DE 500ML	4,050	24,30
023	24,0000	PACOTE	113 - PAPEL HIGIENICO 60 MT PACOTE COM 12 ROLOS	13,590	326,16
026	4,0000	UNIDAD	27 - RODO MADEIRA EVA DUPLO 40CM	6,750	27,00
031	45,0000	UNIDAD	22 - SACO PARA LIXO 30 LITROS	1,850	83,25
Valor Total:					966,00



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 12 - 10 / 2021

Modalidade: Dispensa por Valor

Data Apuração: 22/06/2021

FORNECEDOR: JOAO BATISTA DE AZEVEDO SA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
003	4,0000	UNIDAD	34 - COADOR DE PANO CABO MADEIRA	3,780	15,12
007	34,0000	UNIDAD	5 - DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	1,970	66,98
009	2,0000	UN	115 - ESCOVA MULTIUSO TRADICIONAL MADEIRA	2,380	4,76
015	10,0000	UNIDAD	30 - LAMPADAS LED BULBO 12W	7,990	79,90
018	16,0000	UNIDAD	4 - LIMPADOR PERFUMADO DESINFETANTE LIQUIDO 500 ML	3,970	63,52
019	12,0000	UNIDAD	10 - LUVA PARA LIMPEZA LATEX	3,980	47,76
020	15,0000	METRO	111 - MANGUEIRA	1,833	27,50
021	10,0000	UNIDAD	13 - PANO DE CHAO NA COE BRANCA	4,700	47,00
022	12,0000	UNIDAD	15 - PANO DE PRATO	2,900	34,80
024	96,0000	UNIDAD	31 - PILHAS ALCALINA AA	8,990	863,04
025	5,0000	LITRO	116 - POTES DE PLASTICO DE 2.500 L.	7,900	39,50
027	8,0000	UNIDAD	14 - SABAO EM BARRA	9,500	76,00
028	3,0000	UNIDAD	19 - SABAO EM PÓ 1KG	9,600	28,80
029	6,0000	UNIDAD	7 - SABONETE LIQUIDO DE 1.9L	15,970	95,82
033	3,0000	UN	119 - TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS, FORMATO 20,0 CM X 20,5 CM, DUAS DOBRAS COM 1000 FOLHAS.	9,780	29,34
034	3,0000	UNIDAD	28 - VASSOURA PARA LIMPEZA CERDA MEDIA	11,780	35,34
Valor Total:					1.555,18



CAMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

ANEXO I - RATIFICAÇÃO



Processo/Modalidade: 12 - 10 / 2021

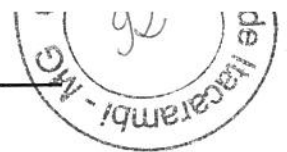
Modalidade: **Dispensa por Valor**

Data Apuração:

22/06/2021

FORNECEDOR: SUPERMERCADO R P R LTDA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
008	1,0000	UN	120 - DISPENSA PARA TOALHA DE PAPEL 1/3D	37,400	37,40
011	12,0000	UNIDAD	26 - ESPONJA DE LOUÇA COM 4 UNIDADE	2,990	35,88
012	15,0000	UNIDAD	9 - FLANELA PARA LIMPEZA 31X44 CM	2,590	38,85
013	6,0000	UNIDAD	12 - GUARDANAPOS DE 24CM X 22CM 50 UNIDADES	1,590	9,54
014	5,0000	UNIDAD	16 - INSETICIDA AEROSOL 360 ML	9,450	47,25
016	5,0000	UNIDAD	18 - LIMPA ALUMINIO 500 ML	2,490	12,45
030	20,0000	UNIDAD	20 - SACO DE LIXO 100 LITROS	1,990	39,80
032	30,0000	UNIDAD	21 - SACO PARA LIXO 50 LITROS	1,990	59,70
Valor Total:					280,87



CONTRATO nº 017/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 00.360.864/0001-14. Estabelecida à Rua Januária , nº. 244, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi , Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **João Batista de Azevedo Sa** CPF nº 801.019.686-04, M-7.650.655, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

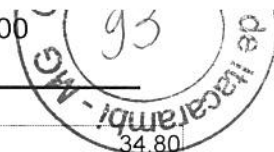
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 012/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
3	COADOR DE PANO CABO MADEIRA	UNIDADE	4,0000	3,7800	15,12
7	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	34,0000	1,9700	66,98
9	ESCOVA MULTIUSO TRADICIONAL MADEIRA	UNIDADE	2,0000	2,3800	4,76
15	LAMPADAS LED BULBO 12W	UNIDADE	10,0000	7,9900	79,90
18	LIMPADOR PERFUMADO DESINFETANTE LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	16,0000	3,9700	63,52
19	LUVA PARA LIMPEZA LATEX	UNIDADE	12,0000	3,9800	47,76
20	MANGUEIRA	UNIDADE	15,0000	1,8333	27,50
21	PANO DE CHÃO NA COR BRANCA	UNIDADE	10,0000	4,7000	47,00



22	PANO DE PRATO	UNIDADE	12,0000	2,9000	
24	PILHAS ALCALINA AA	UNIDADE	96,0000	8,9900	863,04
25	POTES DE PLASTICO DE 2.500 L.	UNIDADE	5,0000	7,9000	39,50
27	SABÃO EM BARRA	UNIDADE	8,0000	9,5000	76,00
28	SABÃO EM PÓ 1 KG	UNIDADE	3,0000	9,6000	28,80
29	SABONETE LIQUIDO DE 1.9L	UNIDADE	6,0000	15,9700	95,82
33	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHAS, FORMATO 20,0 CM X 20,5 CM, DUAS DOBRAS COM 1000 FOLHAS.	UNIDADE	3,0000	9,7800	29,34
34	VASSOURA PARA LIMPEZA CERDA MEDIA	UNIDADE	3,0000	11,7800	35,34

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Legislativo Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
43	01.04.01.01.031.0001.2013.33903000	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA
46	01.04.02.01.031.0001.2014.33903000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.**

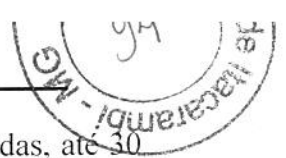
4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **RS1.555,18 (Um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:



- a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS



2.2 -20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 23 de junho de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE


JOÃO BATISTA DE AZEVEDO SA

EMPRESA CONTRATADA (A)
EMPRESARIO EMPRESARIAL
CNPJ: 00.360.184.0001-10

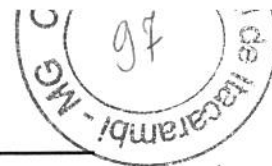
TESTEMUNHAS:

NOME: 

RG: MG - 21.841.752

NOME: 

RG: MG 5955084



CONTRATO nº 018/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubstchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 71.309.173/0001-34. Estabelecida à Avenida Juca Nascimento, nº. 177, Bairro: Centro, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr, **Charles Oliveira de Souza** CPF nº 000.123.046-89, M-7.530.816, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

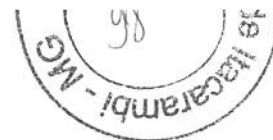
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 04/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
1	AGUA SANITÁRIA 1 LITRO	UNIDADE	15,0000	3,2500	48,75
2	ALCOOL LIQUIDO DILUIDO 76,90º	UNIDADE	30,0000	5,1900	155,70
4	CONJUNTO DE RECIPIENTE DE PLASTICO COM TAMPA DE ROSCA COM 03 PEÇAS 500/1.800/3.000ML	UNIDADE	1,0000	73,2000	73,20
5	DESIFETANTE 2 LITROS	UNIDADE	16,0000	6,2900	100,64
6	DESODORIZADOR DE AR SPRAY REFIL DE 12 ML	UNIDADE	20,0000	5,7900	115,80
10	ESPONJA DE AÇO COM 08 UNIDADES	UNIDADE	8,0000	1,4000	11,20



17	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO DE 500ML	UNIDADE	6,0000	4,0500	24,30
23	PAPEL HIGIENICO 60 MT PACOTE COM 12 ROLOS	UNIDADE	24,0000	13,5900	- 326,16
26	RODO MADEIRA EVA DUPLO 40 CM	UNIDADE	4,0000	6,7500	27,00
31	SACO PARA LIXO 30 LITROS	UNIDADE	45,0000	1,8500	83,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional das Secretarias Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
43	01.04.01.01.031.0001.2013.33903000	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA
46	01.04.02.01.031.0001.2014.33903000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.**

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **RS966,00 (Novecentos e sessenta e seis reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
- l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;



n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficar impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubstchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais



2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 23 de Junho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

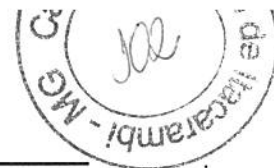
Alberto Lopes dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


CHARLES OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:  RG: MG 21.841.752

NOME:  RG: MG 5955084



CONTRATO nº 019/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E SUPERMECADO RPR LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubitschek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUPERMECADO RPR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 23.491.295/0001-41. Estabelecida à Rua Januária, nº. 175, Bairro: Nossa Senhora de Fatima, CEP:39.470-000 na cidade de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr. **Reinan Patrik Ferreira de Assis**, CPF nº 119.540.086-19, RG: MG-18.903.054, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

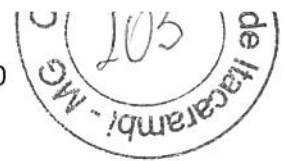
O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o PROCESSO 012/2021 DISPENSA POR VALOR e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
8	DISPENSA PARA TOALHAS DE PAPEL 1/3D	UNIDADE	1,0000	37,4000	37,40
11	ESPONJA DE LOUÇA COM 4 UNIDADE	UNIDADE	12,0000	2,9900	35,88
12	FLANELA PARA LIMPEZA 31X44 CM	UNIDADE	15,0000	2,5900	38,85
13	GUARDANAPOS DE 24CM X 22CM 50 UNIDADES	UNIDADE	6,0000	1,5900	9,54
14	INSETICIDA AEROSOL 360 ML	UNIDADE	5,0000	9,4500	47,25





16	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	5,0000	2,4900	12,45
30	SACO DE LIXO 100 LITROS	UNIDADE	20,0000	1,9900	39,80
32	SACO PARA LIXO 50 LITROS	UNIDADE	30,0000	1,9900	59,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Legislativo Municipal, com a classificação funcional da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

FICHA	COD.ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE
43	01.04.01.01.031.0001.2013.33903000	MANUTENÇÃO DA CANTINA E ZELADORIA DA CÂMARA
46	01.04.02.01.031.0001.2014.33903000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.**

4.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$280,87 (Duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) - Pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;

b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Câmara Municipal para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) - Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) - O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) - Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- f) - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) - A entrega do objeto contratado em conformidade com a dispensa de licitação. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) - Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) - Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j) - A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização da Câmara Municipal requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na Câmara Municipal .
- k) - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:
 - l) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - m) - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

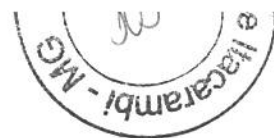


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



- n) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- o) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- p) - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Câmara Municipal requisitante, sendo responsáveis os servidores: observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais



2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Januária/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Itacarambi (MG), 23 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

REINAN PATRIK FERREIRA DE ASSIS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____